

LAUDO DE FISCALIZAÇÃO

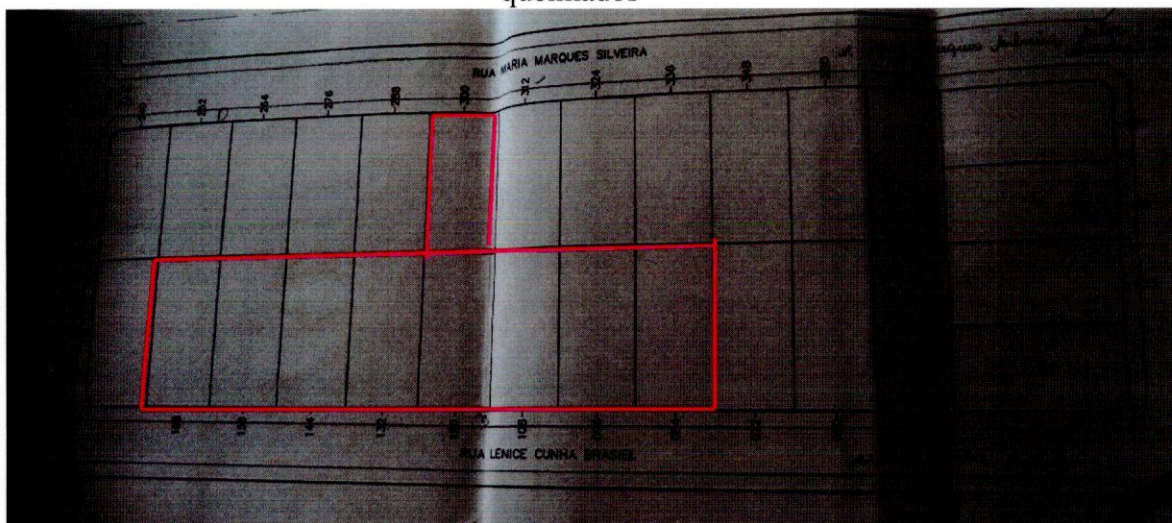
No dia 13 de julho de 2018 às 16h17min comparecemos no bairro Morada do Sol, em virtude de uma denúncia anônima via Ouvidoria (nº 8041) de fogo em quase todo quarteirão entre as ruas Lenice Cunha Brasiel e Maria Marques Silveira, conforme Figuras 1 e 2.

Figura 1 - Destaque para a quadra 52, Setor 26 onde ocorreu a queimada



Fonte: SEMMA

Figura 2 - Croqui de localização da Quadra 52, Setor 26 com destaque para os lotes queimados



Fonte: SEMMA

Durante a vistoria foi encontrado vestígios da queimada como vegetação carbonizada e fuligem. No local da queimada havia um ninho com 06 (seis) corujas (FIG. 3).

Figura 3 – Ninho de corujas encontrado no local da queimada



Fonte: SEMMA

Não se pode verificar a origem/autoria do fogo, sendo que a fumaça proveniente da queimada prejudica a saúde e o bem estar da população.

O ato da queimada fere a lei Municipal Nº 4.905/2017 que veda realização de queimadas em lotes urbanos no Município de Patrocínio.

A Tabela 1 lista os 9 (nove) lotes queimados, seus respectivos proprietários e o número do Auto de Infração (AI) lavrado:

Tabela 1 – Listagem dos Autos de Infração lavrados referentes aos lotes queimados da Quadra 52, Setor 27

Nº AI	Setor/Quadra/ Lote	Coordenadas	Proprietário	CPF/CNPJ	Endereço
268	26/52/084	X: 292092 Y: 7905690	Adão dos Reis Tavares	618.040.296-53	Rua Estados Unidos, 2765, Bairro Nações
269	26/52/096	X: 292098 Y: 7905678	Olinda Maria Santos	765.891.536-04	Rua Jacinto Alves Pereira, 698, Bairro Santa Terezinha
471	26/52/108	X: 292102 Y: 7905665	Loteamento Green Park Residence SPE LTDA	12.349.586/0001-83	Rua Coronel Rabelo, 1687, Bairro Centro
472	26/52/120	X: 292105 Y: 7905652	Loteamento Green Park Residence SPE LTDA	12.349.586/0001-83	Rua Coronel Rabelo, 1687, Bairro Centro
270	26/52/132	X: 292109 Y: 7905640	Mota e Machado Negócios e Participações	21.947.352/0001-29	Rua Ana Marra, 328, Bairro Morada do Sol
271	26/52/144	X: 29113 Y: 7905630	Mota e Machado Negócios e Participações LTDA	21.947.352/0001-29	Rua Ana Marra, 328, Bairro Morada do Sol
473	26/52/156	X: 292118 Y: 7905616	Loteamento Green Park Residence SPE LTDA	12.349.586/0001-83	Rua Coronel Rabelo, 1687, Bairro Centro
474	26/52/168	X: 29124 Y: 7905605	Loteamento Green Park Residence SPE LTDA	12.349.586/0001-83	Rua Coronel Rabelo, 1687, Bairro Centro
272	26/52/300	X: 292080 Y: 7905643	Arcepe Construtora Ltda	04.337.965/0001-25	Av. Faria Pereira, 270, Sala 01, Bairro Boa Esperança

Figura 4 - Registro fotográfico da queimada na Quadra 52, Setor 26

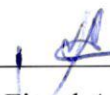


Fonte: SEMMA

Patrocínio, 17 de julho de 2018.



Fiscal Ambiental
Elisiane Dantas Rocha
Matrícula 6028



Fiscal Ambiental
Angélica A. C. Cortes
Matrícula 6027

PARECER JURÍDICO

Recorrente: Acerpe Construtora LTDA-ME

Auto de Infração nº: 000272

Processo nº: 17.564/2018

Foi interposto recurso junto a Secretária de Meio Ambiente pela Acerpe Construtora LTDA-ME, requerendo parecer jurídico referente ao Auto de Infração nº 000272 em face do recorrente.

O citado Auto de Infração autuou a Acerpe Construtora LTDA-ME, pois foi constatado pela fiscal ambiental Angélica Aparecida Cardoso Cortes que no Lote 300, Setor 26, Quadra 52 estava em chamas e que o contribuinte não possuía autorização do órgão ambiental para tal prática. Portanto foi aplicada autuação no valor de R\$ 950,57 (novecentos e cinquenta reais e cinquenta e sete centavos) por infringir o Art. 1º da Lei Municipal nº 4.905/17 que dispõe "*Fica proibida a realização de queimada em lotes urbanos localizados no Município de Patrocínio.*".

Em sua defesa, o recorrente apenas alegou que o imóvel em questão não é de sua propriedade.

É o relatório. Passo à manifestação.

É fato que para a responsabilidade pelo dano ambiental, vigora a teoria da responsabilidade civil objetiva, sendo desnecessária a comprovação do dolo ou culpa para caracterização da responsabilidade civil, bastando existir o dano e o nexo causal.

O artigo 14, parágrafo 1º da Lei da Política Nacional do Meio Ambiente – Lei nº 6.938/81 estabelece que "*sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade. O Ministério Público da União e dos Estados terá legitimidade para propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente.*"

Nesse sentido:



"PROCESSUAL CIVIL E AMBIENTAL – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – DANO AMBIENTAL – CONSTRUÇÃO DE HIDRELÉTRICA – RESPONSABILIDADE OBJETIVA E SOLIDÁRIA – ARTS. 3º, INC. IV, E 14, § 1º, DA LEI 6.398/1981 – IRRETROATIVIDADE DA LEI – PREQUESTIONAMENTO AUSENTE: SÚMULA 282/STF – PRESCRIÇÃO – DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO: SÚMULA 284/STF – INADMISSIBILIDADE.

1. A responsabilidade por danos ambientais é objetiva e, como tal, não exige a comprovação de culpa, bastando a constatação do dano e do nexo de causalidade.

(...)

4. Se possível identificar o real causador do desastre ambiental, a ele cabe a responsabilidade de reparar o dano, ainda que solidariamente com o atual proprietário do imóvel danificado.

(...)

8. Recurso especial parcialmente conhecido e não provido."

(REsp 1.056.540/GO, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 25.8.2009, DJe 14.9.2009.)"

A responsabilidade do proprietário do imóvel em razão de ilícito ambiental é solidária, conforme Art. 2º do Decreto 3.479/2018. Nestes termos não há que se falar em qualquer excludente de responsabilidade do mesmo.

A Lei nº 4.905/2017, encontra-se regularizada pelo Decreto 3.469/2018 de 10 de abril de 2018.

Por fim, salientamos que o recorrente alegou que o imóvel em questão não é de sua propriedade, mas não apresentou documentos capazes de comprovar tal alegação.

Portanto, opino pelo **NÃO PROVIMENTO** do recurso apresentado pela Acerpe Construtora LTDA-ME, uma vez que os argumentos mencionados na defesa são desprovidos de fundamentos técnicos e jurídicos, incapazes de descaracterizar o auto



de infração em questão, mormente porque o Recorrente não apresentou documentos que comprovem suas alegações.

É o parecer.

Patrocínio-MG, 01 de outubro de 2018.



Mateus Brandão de Queiroz
Supervisor de Setor
OAB/MG 174.364

Julgamento sobre Recurso Administrativo

Recorrente: Acerpe Construtora LTDA-ME

Auto de Infração nº 00272

Processo nº 17.564/2018

A Acerpe Construtora LTDA-ME interpôs Recurso face ao auto de infração nº 000272.

O Recurso foi tempestivo sendo, portanto, julgado na presente.

Trata-se de Auto de Infração que autuou Acerpe Construtora LTDA-ME sobre queimada em lote realizada sem autorização do órgão ambiental no Lote 300, Setor 26, Quadra 52. O Recorrente apenas alegou que o imóvel em questão não é de sua propriedade. Portanto, foi aplicada a sanção estabelecida pela Lei Municipal nº 4.905/17 no valor de R\$ 950,57 (novecentos e cinquenta reais e cinquenta e sete centavos).

A Secretaria, exarou Parecer Jurídico através do supervisor de setor Mateus Brandão de Queiroz, MASP 80748, OAB/MG 174.364, opinando pelo não provimento do recurso referente ao Auto de Infração nº 000272, pois o recorrente não apresentou provas capazes de comprovar a alegação, sendo dessa forma responsabilizado por qualquer infração ambiental. Salientou também que a Lei nº 4.905/2017 está devidamente regulamentada pelo Decreto Municipal 3.469/2018.

Diante todo o exposto, acato o parecer jurídico pelo **NÃO PROVIMENTO** do Recurso apresentado pela Acerpe Construtora LTDA-ME.

Patrocínio-MG, 01 de outubro de 2018.



Caio Marcos Veloso
Secretário Municipal de Meio Ambiente

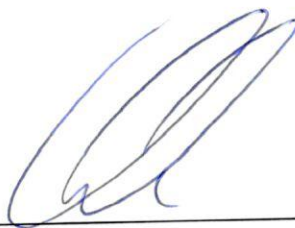
Recurso ao auto de infração

Autuado: Arcepe Construtora Ltda – ME
Auto de infração: Nº 000272
Processo: Nº 17564/2018

Aos Cuidados do CODEMA,

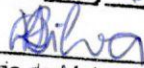
A empresa Arcepe Construtora Ltda – ME, portadora do CNPJ: 04.337.965.0001-25, localizada no endereço Av. Faria Pereira, 270 - CEP: 38.744-880 no município de Patrocínio-MG, vem por meio deste documento, pedir que seja reavaliado o parecer jurídico da secretaria do meio ambiente, uma vez que a infração Nº 000272 está inconsistente, apresentando vício em relação ao endereço mencionado no auto de infração. O lote 300, setor 26, quadra 52 não está localizado na Rua Lenice Cunha Brasiel, no Bairro Morada do Sol, e sim na Rua Maria Marques Silveira conforme matrícula em anexo. Diante dos fatos não se pode afirmar que o lote citado é realmente o lote onde foi lavrada a infração. Portanto reclamo ao CODEMA o provimento deste recurso.

Patrocínio, 15 de Outubro de 2018.



Arcepe Construtora Ltda – ME

Mauro Henrique Dias

RECEBI 16/10/18

Secretaria de Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



1. AUTO DE INFRAÇÃO Nº 000272

Lavrado em Substituição ao AI nº

Local: Patrocínio/MG

Dia: 17 / 07 / 18 Hora: 07h00

2. Autuado	Nome do Autuado / Empreendimento: <u>Arquiteto Construtora Ltda - ME</u>		
	Data Nascimento: _____		Nome da Mãe: _____
	☐ CPF: _____ ☒ CNPJ: <u>04.337.965/0001-25</u>		☐ Outros: _____
	Endereço do autuado / Empreendimento: (Correspondência) <u>Av. João Pinheiro</u>		Nº / Km: <u>270</u> Complemento: <u>Bela Vista</u>
	Bairro / Logradouro: <u>Moçada do Sul</u>		Município: <u>Patrocínio</u> UF: <u>MG</u>
CEP: <u>38.744-880</u>		Cx Postal: _____	Fone: _____ Email: _____
3. Outros Envolvidos/ Responsáveis	Nome do 1º Envolvido: _____		☐ CPF: _____ ☐ CNPJ: _____ Vinculo com o AI Nº: _____
	Nome do 2º Envolvido: _____		☐ CPF: _____ ☐ CNPJ: _____ Vinculo com o AI Nº: _____

4. Descrição Infração	<u>Realizar queimada em lote urbano localizado no município de Patrocínio/MG.</u>		

5. Coordenadas da Infração	Geográficas:	DATUM: ☒ SAD-69 ☐ SIRGAS 2000	Latitude: Grau _____ ° Min _____ ' Seg _____ "	Longitude: Grau _____ ° Min _____ ' Seg _____ "
	Planas: UTM	FUSO 22 _____ 23 <u>K</u> 24 _____	X <u>21912018101</u> (6 dígitos)	Y <u>71901364131</u> (7 dígitos)

6. Embasamento Legal	Artigo	Anexo	Código	Inciso	Alínea	Decreto / Ano	Lei / Ano	Resolução	DN	Port. Nº	Órgão
	<u>12</u>	-	-	-	-	-	<u>1905/18</u>	-	-	-	<u>P.M.</u>

7. Reincidência	☐ Genérica ☐ Específica ☐ Não foi possível verificar ☒ Não se aplica
-----------------	---

8. Penalidades Aplicadas	Infração	Porte	Penalidade	Valor	☐ Acréscimo ☐ Redução	Valor Total
	-	-	☐ Advertência ☒ Multa Simples ☐ Multa Diária	<u>805053</u>	-	<u>805053</u>

Valor total das multas: <u>noventa e cinquenta reais e cinquenta e sete centavos</u>	
--	--

No caso de advertência, o autuado possui o prazo de _____ dias, para atender as recomendações constantes no campo 09, sob pena de conversão multa simples no valor de R\$ _____	
---	--

9. Demais penalidades/ Recomendações/ Observações	<u>Referente ao lote 300 2, tor 26 quadra 52 localizada na Rua Lúcio Lima Brasil, no bairro Moçada do Sul</u>		

10. Depósito	Nome Completo: _____		☐ CPF: _____ ☐ CNPJ: _____ ☐ RG: _____
	Endereço: Rua, Avenida, etc. _____		Nº / Km: _____ Bairro / Logradouro: _____ Município: _____
	UF: _____	CEP: _____	Fone: _____
	Assinatura: _____		

O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA		
PARA	NO SEGUINTE ENDEREÇO: <u>Av. João Pinheiro nº 270 - Bela Vista - Patrocínio/MG</u>	

11. Assinaturas	01. Servidor: (Nome Legível) <u>Arquiteto Construtora Ltda</u>	MASP: <u>6027</u>	Assinatura do Servidor: _____
	02. Autuado / Representante Autuado: (Nome Legível) <u>Arquiteto Construtora Ltda</u>	Função / Vínculo com Autuado: <u>Administrador</u>	Assinatura do Autuado / Representante: _____

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS



Avenida Faria Pereira, 2.944, Bairro São Cristovão, CEP: 38.742-218

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR



"CARTÓRIO ORLANDO BARBOSA" - Circunscrição Única
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PATROCÍNIO, MINAS GERAIS
REGISTRO GERAL

204

LIVRO Nº 2

CAV

DATA 31 de maio de 2013

MATRÍCULA Nº 53.735

IMÓVEL:

URBANO, constituído pelo LOTE 300, QUADRA 052, SETOR 26, do Loteamento New Golden Park Patrocínio, de forma regular, medindo 12,00m de frente para a Rua Maria Marques Silveira, face D lado par; 25,00m pela lateral direita, confrontando com o Lote 312, deste Loteamento de propriedade Green Park Residence SPE LTDA; 12,00m de fundo, confrontando com o Lote 120, de propriedade Green Park Residence SPE LTDA; 25,00m pela lateral esquerda, confrontando com o Lote 288, de propriedade Green Park Residence SPE LTDA; com área total de 300,00m², localizado a 59,00m + 1,5m da esquina da Rua Maria Marques Silveira com a Rua Valdemira Sergia Soares, situado no Bairro Morada do Sol, nesta Cidade.

PROPRIETÁRIA: LOTEAMENTO GREEN PARK RESIDENCE SPE LTDA, CNPJ 12.349.586/0001-83, com sede na Avenida Rui Barbosa, Nº 1.621, sala 03, Bairro São Benedito, nesta Cidade.

REGISTRO ANTERIOR: R-4/48.343, f. 235 Lº 2-CQ, desta Circunscrição.

O Oficial Substituto, Altino Guimarães Neto, AV-1/53.735 - Prot. 212.525, 31/05/2013. CERTIFICO que, conforme consta do Memorial de Aprovação do Projeto do Loteamento Residencial Vale Verde, o imóvel aqui matriculado esta sujeito à observância das seguintes diretrizes urbanísticas: pertence à Zona Residencial 01, gabarito de até 02 pavimentos, com afastamento de 3,00 m e taxa de ocupação máxima de 66,66% do terreno. - Eu, Anna Louiza Denezine de Paula, Auxiliar de Escrevente que o digitei. - Eu, Altino Guimarães Neto, Oficial Substituto que o subscrevo, dou fé e assino.

O Oficial Substituto, Altino Guimarães Neto, AV-2/53.735 - PROT. XXX.XXX, 23/10/2013. - CERTIFICO que, na data de hoje verificou-se erro evidente quando da efetivação da Averbação de Cláusula constante na AV-1, averbando-se desta forma o nome correto do empreendimento: Loteamento New Golden Park Patrocínio, e não Loteamento Residencial Vale Verde, como ali constou. Retificação feita nos termos do Art. 213 da LRP, na redação que lhe deu a Lei Federal Nº 10.931. - Eu, Anna Louiza Denezine de Paula, Auxiliar de Escrevente que o digitei. - Eu, Altino Guimarães Neto, Oficial Substituto que o subscrevo, dou fé e assino.

O Oficial Substituto, Janete Jaber Barbosa, R-3/53.735, Prot. 260.845, 03/01/2017. COMPRA E VENDA. TRANSMITENTE: Loteamento Green Park Residence SPE Ltda, neste ato representada pelos administradores Teotonio David Lopes, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF 365.557.039-20, RG MG-20.733.357 PC/MG, residente e domiciliado na Avenida Rui Barbosa, nº 290, apto. 502, Centro, em Patrocínio, MG e Antônio Marcos Marini Fossa, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF 389.683.989-68, RG 1.389.049-8 SSP/PR, residente e domiciliado na Chácara Santo Antônio, Rod. MG 462, km 32, Zona Rural, Município de Patrocínio, MG, conforme 7ª Alteração Contratual Consolidada, registrada na JUCEMG aos 16/02/2016 sob o nº 5701079 e Certidão Simplificada da JUCEMG expedida aos 07/11/2016. ADQUIRENTE: THIAGO CÉSAR NOVAIS GASPERIN, médico, inscrito no CPF 056.144.476-52, RG MG-10.029.371 PC/MG, casado com Lilian Aparecida Ferreira Gasperin, médica, inscrita no CPF 074.656.476-73, RG MG-11.776.737 PC/MG, sob o regime de comunhão parcial de bens, em 14/01/2011, brasileiros, residentes e domiciliados na Avenida João Alves do Nascimento, nº 905, 2º andar, Centro, em Patrocínio, MG. Conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada à folha 163, do Livro 227-N, em 08/11/2016, no Serviço Notarial do Primeiro Ofício, desta Comarca. VALOR: R\$60.000,00 quitados. Consta da escritura pública que o ITBI foi pago sobre o valor de R\$60.000,00. Emolumentos: R\$889,71, Recompe: R\$53,38; TFJ: R\$363,40; Total: R\$1.306,49. Data do Ato: 13/01/2017. - Eu, Renata Fontes, Auxiliar de Escrevente que o digitei. - Eu, Janete Jaber Barbosa, Oficiala, que o subscrevo, dou fé e assino.

A Oficiala, Janete Jaber Barbosa, R-4/53.735, Prot. 264.928, 06/06/2017. COMPRA E VENDA - TRANSMITENTE: Thiago Cesar Novais Gasperin e sua mulher Lilian Aparecida Ferreira Gasperin, acima qualificados. ADQUIRENTE: ARCEPE CONSTRUTORA LTDA - ME, inscrita no CNPJ 04.337.965/0001-25, com sede na Avenida Faria Pereira, nº 270, sala 01, Bairro Morada do Sol, em Patrocínio, MG, representada por seu sócio Mauro Henrique Dias, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF 350.990.206-82, RG MG-2.747.633-SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Elias Alves da Cunha, nº 909, Bairro Nossa Senhora de Fátima, em Patrocínio, MG. Conforme Escritura Pública de Compra e Venda lavrada as folhas 199/200, do livro 65, em 01/06/2017, no Cartório do Registro Civil e Tabelionato de Notas da Vila de Silvano, desta Comarca. VALOR DA VENDA: R\$60.000,00 quitados. Consta da escritura pública que o ITBI foi pago sobre o valor de R\$60.000,00. Emolumentos: R\$889,71, Recompe: R\$53,38; TFJ: R\$363,40; Total: R\$1.306,49. Data do Ato: 13/06/2017. -

(continua no verso...)

13/06/2017 14 19 19

pag. 1

Continua na página 02



83.299